



— DISTINÇÃO NACIONAL —
GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA



MEMORIA • CULTURA • DESENVOLVIMENTO • RECONHECIMENTO • EDUCAÇÃO

• DIAMANTINA MINAS GERAIS •
— 2026 —

CADERNO INSTITUCIONAL

PROJETO INSTITUCIONAL . NORMAS DE GOVERNANÇA

DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA

Programa Permanente de Valorização da
Memória, do Patrimônio Cultural e do
Desenvolvimento Institucional



ENTIDADE PROMOTORA:

Associação Comercial e Industrial
de Diamantina - ACID



LOCAL:

Diamantina - Minas Gerais



Ano
2026



APRESENTAÇÃO

A história de uma sociedade é preservada não apenas por seus monumentos, documentos e instituições, mas também pela memória daqueles cujas trajetórias contribuíram para transformá-la, sendo que o reconhecimento público desses caminhos constitui instrumento de afirmação dos valores coletivos, fortalece o sentimento de pertencimento e inspira novas gerações a compreender que o desenvolvimento de uma comunidade depende, igualmente, da preservação de sua identidade cultural e da valorização de seus exemplos.



É nesse contexto que se institui a **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, concebida como programa permanente de natureza cultural, honorífica e institucional destinado a reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade brasileira, especialmente nas áreas da cultura, do patrimônio histórico, da educação, da ciência, da segurança jurídica, da livre iniciativa, da inovação, do empreendedorismo, da responsabilidade social e do fortalecimento das instituições.

Mais do que uma honraria anual, a Distinção representa um compromisso permanente com a valorização da memória e do patrimônio cultural como fatores de desenvolvimento humano, social, econômico e institucional. Sua finalidade não se limita à entrega de uma insígnia, mas compreende a promoção de iniciativas capazes de estimular a pesquisa, a educação patrimonial, a economia criativa, a produção artística e o diálogo entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Como expressão de seu compromisso com a formação de novas gerações, a **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA** desenvolverá programas permanentes de educação patrimonial e valorização da memória, dentre os quais se destaca o **Programa Os Catorze Ramos**, inspirado na memória dos quatorze filhos de Francisca da Silva de Oliveira e na reconhecida importância atribuída por ela à educação de sua família, circunstância singular para o contexto histórico de sua época.

A escolha de **Francisca da Silva de Oliveira**, universalmente conhecida como **Chica da Silva**, decorre de sua inegável relevância para a memória histórica de Diamantina e para a formação do imaginário cultural brasileiro. Independentemente das múltiplas interpretações historiográficas, literárias ou artísticas construídas ao longo dos séculos, sua trajetória permanece profundamente vinculada à identidade da antiga Vila do Tijucu e à projeção nacional e internacional da cidade.

Certo que, em uma sociedade profundamente marcada por desigualdades sociais e de gênero, Chica distinguiu-se também pela importância atribuída à educação de sua família, já que registros históricos revelam que todos seus filhos receberam instrução formal, inclusive suas nove filhas - circunstância pouco comum para mulheres naquele contexto histórico e reveladora de uma preocupação com a formação intelectual que ultrapassava os padrões de sua época.

Nesse seara, a Distinção não pretende reproduzir determinada leitura histórica acerca de sua personalidade. Busca, antes, reconhecer em Chica da Silva um dos mais expressivos símbolos da memória diamantinense, cuja presença continua inspirando pesquisas acadêmicas, manifestações culturais, produções cinematográficas, estudos históricos e expressões artísticas que mantêm viva a história de Diamantina perante o Brasil e o mundo.

A instituição da Distinção em Diamantina possui significado igualmente simbólico, porquanto, cidade reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade, ela reúne singular conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, cuja preservação representa responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Nesse cenário, a valorização da memória histórica apresenta-se como importante instrumento de fortalecimento da identidade local e de promoção do desenvolvimento sustentável.





E a promoção da **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA** tinha que ser confiada a uma entidade privada, local, cujo objeto social se alinha com os valores em que tal comenda se alicerça, tornando, mais do possível, mas viável e sustentável, sua melhor execução.

Nesse contexto, a **Associação Comercial e Industrial de Diamantina - ACID**, entidade fundada em 1934, se encaixa perfeitamente, pois sua trajetória institucional demonstra permanente compromisso com o desenvolvimento econômico,

social e comunitário da região. Ao longo de quase um século, a ACID consolidou-se como espaço de diálogo entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil, participando de importantes iniciativas relacionadas ao progresso de Diamantina e do Vale do Jequitinhonha.

Ao assumir a condição de **Entidade Promotora e Guardiã Institucional** da Distinção, a ACID, por meio deste Caderno Institucional, apresenta oficialmente a **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA** e estabelece as presentes Normas de Governança, reafirmando sua vocação histórica de estimular iniciativas voltadas ao fortalecimento das instituições, da cultura, do empreendedorismo e da cidadania, colocando sua credibilidade institucional a serviço de um programa destinado à preservação da memória e do patrimônio cultural.

E a Comenda também é dotada de nítida força interior, pois sua orientação institucional será exercida por um **Conselho Curador**, integrado por representantes de diferentes áreas do conhecimento e da atuação institucional, reunidos em torno do propósito comum de assegurar a independência, a credibilidade e a continuidade do Programa.

Salutar ainda ponderar que a Distinção possui natureza exclusivamente cultural, honorífica e institucional, não se destinando à obtenção de lucro nem se vinculando a interesses político-partidários ou de promoção pessoal, pelo que os recursos eventualmente obtidos mediante patrocínios, programas de incentivo, editais, convênios, doações e demais instrumentos juridicamente admitidos serão integralmente destinados à manutenção, ao aperfeiçoamento e à expansão das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Toda essa força é necessária para que, ao reconhecer trajetórias exemplares e promover a valorização da memória, do patrimônio cultural e das instituições brasileiras, a **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA** busca consolidar-se como iniciativa permanente da sociedade civil, contribuindo para que

Diamantina continue sendo referência nacional na preservação de seu legado histórico e na construção de um futuro inspirado pelos valores de sua própria história.

Destarte, definidos os fundamentos institucionais da **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, passam a reger sua organização, governança e funcionamento as disposições constantes das seguintes **Normas de Governança**.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º A **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA** constitui programa permanente de natureza cultural, honorífica e institucional, promovido pela Associação Comercial e Industrial de Diamantina - ACID, destinado ao reconhecimento de personalidades cujas trajetórias representem contribuição relevante à preservação da memória, do patrimônio cultural, da cultura, da educação, da ciência, da segurança jurídica, da inovação, da livre iniciativa, do empreendedorismo, da responsabilidade social e do fortalecimento das instituições brasileiras.

§ 1º A Distinção constitui iniciativa de interesse público promovida pela sociedade civil organizada, desenvolvendo-se sem finalidade lucrativa, político-partidária ou eleitoral.

§ 2º A concessão anual do Grão-Colar representa a principal manifestação honorífica do Programa, sem prejuízo das demais ações culturais, educativas e institucionais promovidas em seu âmbito.

§ 3º As presentes Normas de Governança constituem, para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins previstos no instrumento jurídico que disciplina a cessão dos direitos relativos à **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, o seu Regimento Interno, observando-se, em sua interpretação e aplicação, as limitações e condições estabelecidas no referido instrumento.

Art. 2º A **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, que representa a principal manifestação honorífica do Programa - sem prejuízo das demais ações culturais, educativas e institucionais promovidas em seu âmbito -, orienta-se pelos seguintes princípios:

Destarte, definidos os fundamentos institucionais da **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, passam a reger sua organização, governança e funcionamento as disposições constantes das seguintes **Normas de Governança**.

- I** Preservação da memória como patrimônio coletivo;
- II** Valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- III** Reconhecimento do mérito e do legado institucional;
- IV** Ética, impessoalidade e transparência;
- V** Independência das decisões honoríficas;
- VI** Pluralidade institucional;
- VII** Cooperação entre instituições;
- VIII** Sustentabilidade cultural;
- IX** Valorização da economia criativa;
- X** Fortalecimento da cidadania e das instituições.

● **Art. 3º** Constituem objetivos permanentes da Distinção:

- I** Reconhecer pessoas naturais cujas realizações representem contribuição extraordinária à sociedade brasileira;
- II** Incentivar a preservação da memória e do patrimônio cultural;
- III** Fomentar a educação patrimonial, a pesquisa histórica e a difusão do conhecimento;
- IV** Estimular a produção artística, científica e cultural, especialmente aquela vinculada a Diamantina, a Minas Gerais e ao Vale do Jequitinhonha;
- V** Fortalecer o diálogo entre cultura, educação, empreendedorismo, desenvolvimento institucional e responsabilidade social;
- VI** Promover a cooperação entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- VII** Contribuir para a projeção nacional e internacional de Diamantina como referência em patrimônio cultural, memória e desenvolvimento institucional.

- **Art. 4º** A Distinção possui caráter permanente e sua continuidade deverá ser preservada independentemente das pessoas ou instituições que, em determinado período, participem de sua organização, observadas as disposições deste instrumento e dos instrumentos jurídicos que disciplinem sua estrutura institucional.

DA ENTIDADE PROMOTORA

CAPÍTULO II

- **Art. 5º** A manutenção e o desenvolvimento do Programa poderão ser viabilizados mediante recursos provenientes de patrocínios, programas de incentivo à cultura, editais públicos ou privados, convênios, acordos de cooperação, doações e demais instrumentos admitidos pela legislação vigente, observados os princípios da transparência, da responsabilidade administrativa e da boa governança.

- **Art. 6º** A **Associação Comercial e Industrial de Diamantina - ACID**, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 6 de maio de 1934, é a **Entidade Promotora e Guardiã Institucional** da **DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA**, competindo-lhe assegurar sua implantação, continuidade, administração e desenvolvimento, observadas as disposições deste instrumento.

- ▶ **§ 1º** A designação da ACID como Entidade Promotora fundamenta-se em sua reconhecida atuação em prol do desenvolvimento econômico, institucional, social e comunitário de Diamantina e do Vale do Jequitinhonha, bem como em sua capacidade histórica de articulação entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada e, ainda, sua missão institucional de contribuir para o fortalecimento das instituições, para a valorização da cultura, para a preservação da memória e para o desenvolvimento sustentável da região.

- **§ 3º** A condição de Entidade Promotora decorre do instrumento jurídico que disciplina a utilização da obra intelectual que deu origem à Distinção, observadas as condições nele estabelecidas.

● **Art. 7º** Compete à Entidade Promotora:

- I** Assegurar o adequado funcionamento administrativo, financeiro e operacional da Distinção;
- II** Prestar suporte permanente ao Conselho Curador;
- III** Executar as deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho Curador;
- IV** Organizar e coordenar a cerimônia anual de outorga da Distinção e os demais eventos institucionais do Programa;
- V** Administrar os recursos financeiros vinculados ao Programa, observados os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade administrativa;
- VI** Promover a captação de recursos destinados à manutenção e expansão das atividades da Distinção;
- VII** Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e demais ajustes necessários à consecução de seus objetivos;
- VIII** Manter atualizado o acervo documental, histórico, fotográfico, audiovisual e digital da Distinção;
- IX** Preservar a identidade visual e institucional do Programa;
- X** Elaborar relatório anual de atividades e prestação de contas dos recursos administrados;
- XI** Praticar todos os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Distinção;
- XII** Aprovar, executar e formalizar os atos administrativos, financeiros, patrimoniais e contratuais necessários à implementação e ao funcionamento da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA;
- XIII** Praticar os atos necessários à execução das deliberações do Conselho Curador, observado o disposto nos incisos anteriores.

- **Art. 8º** A Entidade Promotora poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, universidades, fundações, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, organismos nacionais e internacionais e demais entidades cujas finalidades sejam compatíveis com os objetivos deste Regimento.

► **§ 1º** As parcerias buscarão fortalecer:

- I** A preservação da memória;
- II** A valorização do patrimônio cultural;
- III** A educação patrimonial;
- IV** A pesquisa científica e histórica;
- V** A economia criativa;
- VI** A formação cultural;
- VII** O empreendedorismo e o desenvolvimento institucional, sustentáveis.

- **§ 2º** Nenhuma parceria poderá comprometer a autonomia do Conselho Curador nem influenciar os critérios de concessão da Distinção.

Art. 9º A gestão financeira do Programa observará planejamento permanente, sustentabilidade, transparência e responsabilidade administrativa.

§ 1º Os recursos captados serão integralmente destinados à consecução dos objetivos institucionais da Distinção.

§ 2º A Entidade Promotora buscará diversificar as fontes de financiamento do Programa, privilegiando mecanismos capazes de assegurar sua continuidade e independência institucional.

§ 3º Sempre que possível, serão priorizadas ações que promovam o fortalecimento da economia criativa, da cadeia produtiva da cultura e dos profissionais vinculados ao patrimônio cultural de Diamantina e do Vale do Jequitinhonha.

Art. 10. Constituem diretrizes permanentes da atuação da Entidade Promotora:

- I Preservar a credibilidade institucional da Distinção;
- II Assegurar sua continuidade administrativa;
- III Fortalecer sua projeção nacional;
- IV Incentivar a formação de parcerias institucionais;
- V Estimular a participação da sociedade civil em suas atividades;
- VI Promover ações voltadas à valorização da memória, da cultura e do patrimônio histórico;
- VII Contribuir para a consolidação da Distinção como programa permanente de referência nacional.

DO CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO III

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão superior de orientação institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, competindo-lhe preservar sua identidade, deliberar acerca da concessão da honraria e estabelecer as diretrizes estratégicas do Programa.

§ 1º O Conselho exercerá suas atribuições com absoluta independência técnica e institucional, observando os princípios da ética, da impessoalidade, da transparência, da pluralidade e da preservação da memória.

§ 2º Nenhum patrocinador, apoiador, parceiro institucional ou membro da Entidade Promotora poderá interferir nas deliberações honoríficas do Conselho Curador.

DISTINÇÃO NACIONAL

GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA

MEMÓRIA • CULTURA • DESENVOLVIMENTO • RECONHECIMENTO • EDUCAÇÃO

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

2026

Art. 12. O Conselho Curador será composto por seis Conselheiros, distribuídos em Cadeiras de Saber Institucional, uma Cadeira Fundacional e uma Cadeira de Mérito, destinadas a assegurar representação equilibrada das áreas diretamente relacionadas aos objetivos permanentes da Distinção.

§ 1º As Cadeiras constituem patrimônio institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, vinculando-se às respectivas áreas de conhecimento e não às pessoas ou instituições que venham a ocupá-las.

§ 2º A composição do Conselho buscará reunir instituições de reconhecida credibilidade, tradição e contribuição às áreas da memória, patrimônio, cultura, educação, ciência, direito, religiosidade e desenvolvimento institucional.

Art. 13. O Conselho Curador será integrado pelas seguintes Cadeiras de Saber Institucional, conforme quadro abaixo:

Cadeira da Memória Histórica	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MINAS GERAIS - IHGMG
Cadeira do Patrimônio Cultural	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (a confirmar)
Cadeira da Cultura Jurídica e Institucional	SECCIONAL MINEIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
Cadeira da Ciência, Educação e Pesquisa	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM (a confirmar)
Cadeira do Patrimônio Religioso e das Tradições	VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE DIAMANTINA
Cadeira do Desenvolvimento Econômico e do Associativismo	FEDERAMINAS (a confirmar)
Cadeira Fundacional	PESSOA NATURAL RESPONSÁVEL PELA CONCEPÇÃO DESTA DISTINÇÃO
Cadeira de Mérito	PESSOA NATURAL CUJA TRAJETÓRIA REVELE CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA DISTINÇÃO.



▶ **§ 1º** A Cadeira Fundacional, destinada à pessoa responsável pela concepção da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA e cedente de seus direitos à ACID, constitui elemento permanente de sua estrutura de governança, sendo sua ocupação vitalícia, com a sucessão por herdeiro do ocupante, indicado em comum acordo pelos sucessores ou, na falta de consenso, judicialmente.

▶ **§ 2º** A Cadeira de Mérito destina-se a pessoa natural cuja trajetória revele contribuição excepcional para a memória, a cultura, a educação, o patrimônio cultural, objetivos institucionais da Distinção.

▶ **§ 3º** O ocupante da Cadeira de Mérito será escolhido, no prazo de 60 (sessenta) dias após a ocupação completa das Cadeiras Institucionais, pelo Conselho Curador, por maioria qualificada, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

▶ **§ 4º** As indicações das instituições constarão de documentos apartados, enviados por cada uma delas, que ficarão arquivados na sede da entidade promotora.

● **Art. 14.** Os membros do Conselho Curador exercerão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

▶ **§ 1º** O exercício das funções de Conselheiro possui natureza exclusivamente honorífica.

▶ **§ 2º** Os Conselheiros não perceberão remuneração, vantagem econômica ou qualquer espécie de retribuição pelo exercício de suas atribuições.

● **Art. 15.** O ocupante da Cadeira Fundacional exercerá a Presidência do Conselho Curador até que haja eleição do Presidente e de seu vice, a qual deverá ocorrer dentro de um ano após a escolha do ocupante da Cadeira de Mérito.

▶ **§ 1º** Encerrado o período previsto no *caput*, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho Curador para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

▶ **§ 2º** O Presidente representará institucionalmente o Conselho Curador, convocará e presidirá suas reuniões e exercerá voto de qualidade em caso de empate, sendo que Vice-Presidente o substituirá em sua falta.

● **Art. 16.** Compete ao Conselho Curador:

- I Preservar a identidade institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA;
- II Zelar pela observância dos princípios e objetivos estabelecidos neste instrumento;
- III Deliberar sobre a concessão anual da Distinção;
- IV Deliberar sobre matérias institucionais, honoríficas e estratégicas da Distinção, observado o disposto neste Caderno Institucional.
- V Apreciar as indicações regularmente apresentadas;
- VI Aprovar o calendário institucional anual;
- VII Definir as diretrizes gerais da programação cultural da Distinção;
- VIII Aprovar os modelos oficiais do conjunto honorífico;
- IX Deliberar sobre alterações deste instrumento;
- X Decidir os casos omissos;

- XI Aprovar normas complementares destinadas à fiel execução deste
- XII Regimento.
- XIII Deliberar sobre matérias institucionais, honoríficas e estratégicas da Distinção.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador que impliquem repercussão financeira, patrimonial ou contratual dependerão, para sua execução, de aprovação da Entidade Promotora quanto à sua viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária, a quem compete exclusivamente a prática dos atos administrativos, financeiros, patrimoniais e contratuais necessários à implementação das deliberações do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

▶ **§ 1º** As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

▶ **§ 2º** As convocações serão realizadas com antecedência mínima de quinze dias, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

▶ **§ 3º** Das reuniões serão lavradas atas, que integrarão o acervo permanente da Distinção.

● **Art. 18.** Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- I **Maioria simples**, o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião regularmente instalada;
- II **Maioria absoluta**, o voto favorável da maioria do total de membros que compõem o Conselho Curador;
- III **Maioria qualificada**, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Curador.

● **Art. 19.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de deliberação quando presente circunstância suscetível de comprometer sua independência ou imparcialidade.

▶ **§ 1º** Consideram-se, entre outras, hipóteses de impedimento ou suspeição:

- I Parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com pessoa indicada homenagem;
- II Vínculo conjugal, união estável ou relação equivalente;
- III Vínculo profissional direto ou relação de subordinação;
- IV Interesse patrimonial relevante na matéria submetida à deliberação;
- V Qualquer outra circunstância que possa comprometer a isenção do julgamento.

▶ **§ 2º** Declarado o impedimento ou a suspeição, o Conselheiro não participará da discussão nem da votação da respectiva matéria, fazendo-se constar tal circunstância em ata.

Art. 20. O Conselho Curador poderá instituir comissões temporárias destinadas à realização de estudos, emissão de pareceres, organização de eventos, avaliação de candidaturas ou desenvolvimento de projetos específicos.

§ 1º As comissões terão natureza consultiva e funcionamento temporário.

§ 2º Poderão integrar as comissões especialistas, pesquisadores, profissionais e representantes de instituições convidadas, ainda que não componham o Conselho Curador.

DAS INDICAÇÕES, DA ESCOLHA DOS AGRACIADOS E DA CONCESSÃO DA DISTINÇÃO

CAPÍTULO IV

- **Art. 21.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, comenda principal e imutável, será concedida, obrigatoriamente, uma vez por ano, observado o calendário institucional aprovado pelo Conselho Curador.
- **Art. 22.** Poderão ser indicados à Distinção pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, cuja trajetória revele contribuição extraordinária aos valores permanentes consagrados neste Regimento.

Parágrafo único. A nacionalidade, o domicílio ou o local de atuação do indicado não constituem critérios de elegibilidade, desde que demonstrada a relevância institucional de sua contribuição.

- **Art. 23.** As indicações poderão ser apresentadas:
 - I Pelos membros do Conselho Curador;
 - II Pela Entidade Promotora;
 - III Por órgãos públicos;
 - IV Por institutos históricos, academias de letras, fundações e entidades culturais;
 - V Por organizações da sociedade civil;
 - VI Por instituições científicas, jurídicas, educacionais, religiosas ou empresariais de reconhecida representatividade.
- ▶ **§ 1º** Não serão admitidas autopostulações.
- ▶ **§ 2º** O Conselho Curador poderá disciplinar, mediante resolução, os procedimentos administrativos necessários à apresentação das indicações.
- **Art. 24.** As indicações deverão ser instruídas com exposição fundamentada dos motivos que justificam a concessão da honraria, acompanhada, sempre que possível, dos documentos considerados relevantes para sua apreciação.

- ▶ **§ 1º** O Conselho Curador poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.
- ▶ **§ 2º** A ausência de documentação não impedirá a apreciação da indicação, especialmente quando sua notoriedade institucional for pública e suficientemente demonstrável.
- **Art. 25.** Na apreciação das indicações serão considerados, entre outros, os seguintes critérios, ao exclusivo alvedrio do Conselho Curador:
 - I Relevância da contribuição prestada à sociedade;
 - II Aderência aos princípios e objetivos permanentes da Distinção;
 - III Legado institucional, cultural, científico, educacional, jurídico, econômico ou social produzido pelo indicado;
 - IV Reputação ilibada e conduta compatível com os valores da Distinção;
 - V Permanência e alcance de sua contribuição para as gerações presentes e futuras.
- **Art. 26.** A concessão da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA constitui ato discricionário e soberano do Conselho Curador, não gerando direito subjetivo à homenagem nem se sujeitando a recurso administrativo.
- **Art. 27.** A cada edição serão agraciadas, preferencialmente, até 06 (seis) personalidades, preservando-se o caráter seletivo, excepcional e prestigioso da honraria.
 - ▶ **§ 1º** O Conselho Curador poderá, mediante decisão fundamentada e aprovada por maioria qualificada, reduzir ou ampliar excepcionalmente esse número.
 - ▶ **§ 2º** A excepcional ampliação prevista no parágrafo anterior somente ocorrerá quando circunstâncias extraordinárias demonstrarem inequívoca compatibilidade com os objetivos permanentes da Distinção.
- **Art. 28.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA poderá ser concedida *post mortem*, quando a relevância histórica, institucional, cultural, científica, educacional ou social do legado do homenageado justificar o reconhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a honraria será entregue a familiar, representante legal ou instituição legitimamente indicada pelo Conselho Curador, preservando-se o protocolo oficial da solenidade.
- **Art. 29.** Em caráter absolutamente excepcional, o Conselho Curador poderá revogar honraria anteriormente concedida quando restar comprovada a prática, pelo agraciado, de fato superveniente incompatível com os princípios permanentes da Distinção.
 - ▶ **§ 1º** A revogação dependerá de processo administrativo instaurado pelo Conselho Curador, assegurados, sempre que possível, o contraditório e a ampla defesa.
 - ▶ **§ 2º** A decisão dependerá do voto favorável da maioria qualificada dos membros do Conselho Curador.

DO CONJUNTO HONORÍFICO

CAPÍTULO V

- **Art. 30.** O conjunto honorífico da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA será composto pelos seguintes elementos:
 - I O GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA;
 - II O Diploma Oficial de Concessão;
 - III A Obra de Arte Oficial da Edição;
 - IV A inscrição do nome do agraciado no Livro de Honra da Distinção;
 - V A Distinção Educacional OS CATORZE RAMOS ou outras subcomendas que possam ser criadas nos termos deste instrumento;
 - VI Outros elementos vinculados ao GRÃO-COLAR, desde que respeitados o disposto neste instrumento.
- **Art. 31.** O Grão-Colar Chica da Silva constitui a principal insígnia da Distinção, simbolizando o reconhecimento público conferido às trajetórias consideradas extraordinárias pelo Conselho Curador.
 - ▶ **§ 1º** O Grão-Colar observará padrão artístico próprio, inspirado na identidade histórica e cultural de Diamantina, privilegiando a sobriedade, a elegância e a valorização do trabalho artesanal.
 - ▶ **§ 2º** Sempre que possível, sua produção será confiada a artistas ou artesãos brasileiros, preferencialmente vinculados ao Vale do Jequitinhonha ou a Minas Gerais, valorizando-se técnicas tradicionais e a autenticidade da criação artística.
 - ▶ **§ 3º** O Conselho Curador poderá promover aperfeiçoamentos técnicos ou estéticos do Grão-Colar, desde que preservados seus elementos essenciais e sua identidade institucional.
- **Art. 32.** A Obra Oficial da Edição constitui elemento permanente do conjunto honorífico.
 - ▶ **§ 1º** A cada edição será selecionada obra artística original, preferencialmente produzida por artista do Vale do Jequitinhonha, inspirada na memória de Chica da Silva, em Diamantina ou nos valores institucionais da Distinção.
 - ▶ **§ 2º** A obra será produzida em edição limitada, numerada e acompanhada de Certificado de Autenticidade.
 - ▶ **§ 3º** A escolha do artista e da técnica empregada competirá ao Conselho Curador, que poderá ouvir especialistas convidados.
 - ▶ **§ 4º** Sempre que possível, a produção da Obra Oficial buscará estimular a economia criativa regional e difundir a arte produzida no Vale do Jequitinhonha.

- **Art. 33.** O Diploma Oficial certificará a concessão da Distinção e conterá, no mínimo:
 - I O nome do agraciado;
 - II A edição correspondente;
 - III A síntese da motivação da homenagem;
 - IV A data da concessão;
 - V A assinatura do Presidente da Entidade Promotora;
 - VI A assinatura do Presidente do Conselho Curador.
- **Art. 34.** O **Livro de Honra** da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA constitui registro histórico permanente da honraria.
 - ▶ **§ 1º** O Livro de Honra permanecerá sob guarda da Entidade Promotora, integrando o patrimônio institucional da Distinção.
 - ▶ **§ 2º** Deverão constar do Livro de Honra:
 - I Identificação dos agraciados;
 - II Data da concessão;
 - III Síntese da justificativa aprovada pelo Conselho Curador;
 - IV Registro fotográfico da solenidade, sempre que possível;
 - V Assinaturas dos agraciados ou de seus representantes.
- **Art. 35.** Os modelos do Grão-Colar, do Diploma Oficial, da Obra Oficial da Edição, do Certificado de Autenticidade e dos demais elementos que compõem o conjunto honorífico constituem patrimônio institucional da Distinção.

Parágrafo único. Sua reprodução, utilização ou alteração dependerá de autorização da Entidade Promotora e do titular dos direitos relativos à obra intelectual que deu origem à Distinção, observadas as deliberações do Conselho Curador e as obrigações decorrentes dos instrumentos jurídicos que disciplinem a utilização da obra intelectual que deu origem à Distinção.
- **Art. 36.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA manterá, como programa permanente de formação cidadã, educação patrimonial e valorização da memória, o **Programa Os Catorze Ramos**, destinado ao reconhecimento anual de quatorze estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino do Município de Diamantina, selecionados segundo critérios definidos pelo Conselho Curador.
 - ▶ **§ 1º** O Programa inspira-se na memória dos **quatorze** filhos de Francisca da Silva de Oliveira e presta homenagem à reconhecida importância por ela atribuída à educação de sua família, circunstância historicamente significativa para o contexto social de sua época.
 - ▶ **§ 2º** Os estudantes selecionados participarão da **Jornada da Memória**, composta por atividades voltadas ao conhecimento da história de Diamantina, da memória, do patrimônio cultural, da cidadania e dos valores institucionais da Distinção, culminando com cerimônia pública de reconhecimento durante a programação oficial da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA ou em outra data definida pelo Conselho Curador.

- ▶ **§ 3º** Cada estudante receberá a distinção **Ramo da Memória**, composta por obra artística especialmente produzida para o Programa, preferencialmente por artista do Vale do Jequitinhonha, acompanhada do respectivo certificado.
- ▶ **§ 4º** O Programa poderá contar com patrocinadores, apoiadores institucionais e parceiros, pessoas naturais ou jurídicas, cuja participação restringir-se-á ao apoio financeiro, material ou institucional de suas atividades, vedada qualquer interferência na seleção dos estudantes, na definição de seus critérios de escolha, na programação pedagógica ou nas deliberações do Conselho Curador.
- ▶ **§ 5º** Constituem objetivos permanentes do Programa:
 - I Estimular o interesse pela história, pela cultura, pela educação patrimonial e pela preservação da memória;
 - II Promover a formação cidadã de crianças e jovens por meio do conhecimento do patrimônio histórico e cultural;
 - III Incentivar o protagonismo estudantil e a valorização da identidade diamantinense;
 - IV Formar jovens multiplicadores dos valores institucionais da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA.

DO CERIMONIAL

CAPÍTULO VI

- **Art. 37.** Ao contrário de outros subprogramas do GRÃO-COLAR - cujas cerimônias poderão ter seu protocolo flexibilizado, a critério do Conselho Curador -, a cerimônia anual de outorga da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA constitui ato solene destinado a celebrar a memória, o patrimônio cultural e as trajetórias reconhecidas pelo Conselho Curador.
- ▶ **§ 1º** O cerimonial observará protocolo compatível com a natureza institucional da homenagem, preservando a dignidade, a sobriedade e o significado histórico da Distinção.
- ▶ **§ 2º** A solenidade será obrigatoriamente realizada em Diamantina, valorizando seu conjunto histórico, artístico e cultural.
- ▶ **Art. 38.** Constitui diretriz permanente da Distinção que a programação oficial compreenda, preferencialmente:
 - I Recepção institucional dos agraciados e convidados na **Casa de Chica da Silva**;
 - II Sessão solene destinada à apresentação da edição e à entrega do conjunto honorífico;
 - III Assinatura do Livro de Honra;
 - IV Realização do **Cortejo da Memória** pelo Centro Histórico de Diamantina;
 - V Encerramento das celebrações na **Igreja de São Francisco de Assis**, mediante ato cultural, artístico ou institucional compatível com a natureza da solenidade.

Parágrafo único. O roteiro previsto neste artigo constitui referência institucional da Distinção, podendo ser adaptado apenas por decisão fundamentada do Conselho Curador, e somente quando circunstâncias relevantes assim recomendarem, preservada sua identidade simbólica.

● **Art. 39. O Cortejo da Memória** constitui manifestação cultural integrante da identidade institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA.

▶ **§ 1º** O Cortejo percorrerá, preferencialmente, vias integrantes do Centro Histórico de Diamantina, valorizando o patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico da cidade.

▶ **§ 2º** Durante seu percurso poderão ser realizadas intervenções musicais, cênicas, literárias ou artísticas compatíveis com a solenidade da ocasião.

▶ **§ 3º** Sempre que possível, serão convidados músicos, corais, instrumentistas, cantores líricos, artistas e grupos culturais de Diamantina, do Vale do Jequitinhonha e de Minas Gerais, privilegiando-se manifestações que dialoguem com a história, a cultura e o patrimônio da região.

● **Art. 40.** A Entidade Promotora poderá instituir a **Semana da Distinção Nacional Grão-Colar Chica da Silva**, destinada ao desenvolvimento de ações voltadas à preservação da memória, à valorização do patrimônio cultural e ao fortalecimento das instituições.

Parágrafo único. A programação poderá compreender, entre outras atividades:

- I Conferências;
- II Seminários;
- III Mesas-redondas;
- IV Exposições;
- V Concertos;
- VI Apresentações artísticas;
- VII Oficinas de educação patrimonial;
- VIII Visitas guiadas;
- IX Lançamentos editoriais;
- X Demais atividades aprovadas pelo Conselho Curador.

● **Art. 41.** A Entidade Promotora buscará promover a inclusão da SEMANA DA DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA no calendário oficial do Município de Diamantina, bem como estimular sua integração às principais iniciativas culturais desenvolvidas na cidade.

Parágrafo único. A eventual inclusão da Semana da Distinção no calendário oficial não alterará a natureza privada da iniciativa nem a autonomia administrativa da Entidade Promotora e do Conselho Curador

DA SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

CAPÍTULO VII

- **Art. 42.** A sustentabilidade da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA será assegurada mediante planejamento permanente, gestão responsável, diversificação das fontes de financiamento e fortalecimento de parcerias institucionais.
- **Art. 43.** A Entidade Promotora poderá apresentar projetos relacionados à Distinção perante programas de incentivo à cultura, editais públicos ou privados, chamadas de patrocínio, organismos nacionais ou internacionais, fundos culturais e demais mecanismos de fomento compatíveis com seus objetivos institucionais, restando vedada também qualquer influência na escolha da Obra Oficial da Edição.
 - ▶ **§ 1º** Os projetos buscarão evidenciar, entre outros aspectos:
 - I Preservação da memória;
 - II Valorização do patrimônio cultural;
 - III Fortalecimento da economia criativa;
 - IV Democratização do acesso à cultura;
 - V Formação de público;
 - VI Educação patrimonial e histórica;
 - VII Sustentabilidade institucional;
 - VIII Legado cultural;
 - IX Descoberta ou divulgação de outros personagens históricos completamente ou pouco conhecidos.
 - ▶ **§ 2º** A elaboração dos projetos observará, sempre que possível, as melhores práticas de governança, transparência, responsabilidade social e gestão cultural.
- **Art. 44.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA poderá contar com patrocinadores, apoiadores institucionais, parceiros culturais e mantenedores.
 - ▶ **§ 1º** O reconhecimento institucional aos patrocinadores observará critérios de discrição, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza da Distinção.
 - ▶ **§ 2º** É vedada qualquer forma de interferência dos patrocinadores, apoiadores ou parceiros:
 - I Na composição do Conselho Curador;
 - II Na escolha dos agraciados;
 - III Nas deliberações honoríficas;
 - IV Na interpretação deste Regimento.

- ▶ **§ 3º** O apoio financeiro, institucional ou cultural conferido por patrocinadores, apoiadores ou parceiros não lhes atribui qualquer prerrogativa de participação nas decisões honoríficas, curatoriais, artísticas, patrimoniais ou estratégicas da Distinção.

- **Art. 45.** A Entidade Promotora buscará desenvolver ações permanentes destinadas à valorização da história local, economia criativa, estimulando a participação de artistas, artesãos, pesquisadores, músicos, produtores culturais, universidades, escolas e demais agentes comprometidos com os objetivos da Distinção.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão privilegiadas iniciativas desenvolvidas em Diamantina, no Vale do Jequitinhonha e em Minas Gerais, sem prejuízo da participação de instituições e profissionais de outras regiões do Brasil ou do exterior.

- **Art. 46.** A Distinção poderá celebrar acordos de cooperação técnica, científica, cultural e institucional com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos, pesquisas, publicações, exposições, programas educacionais e demais ações compatíveis com seus objetivos.
- **Art. 47.** A gestão da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, integridade, responsabilidade administrativa, prevenção de conflitos de interesses e boa governança.
- **Art. 48.** A Entidade Promotora, o Conselho Curador, seus membros e todos aqueles que atuarem em nome da Distinção observarão a legislação aplicável à prevenção da corrupção, da fraude, da lavagem de dinheiro e dos conflitos de interesses, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, adotando conduta ética e compatível com a natureza institucional do Programa.
- **Art. 47.** A Entidade Promotora elaborará, ao final de cada exercício, relatório institucional contendo, sempre que possível:

- I Síntese das atividades desenvolvidas;
- II Ações culturais realizadas;
- III Projetos executados;
- IV Demonstrativo das parcerias celebradas;
- V Prestação de contas dos recursos administrados;
- VI Planejamento preliminar da edição subsequente.

Parágrafo único. Além as obrigações listadas nos incisos deste artigo, a Entidade Promotora deverá atender às determinações dos agentes patrocinadores ou parceiros, desde que informada previamente de tal ônus

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VIII

- **Art. 42.** A sustentabilidade da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA será assegurada mediante planejamento permanente, gestão responsável, diversificação das fontes de financiamento e fortalecimento de parcerias institucionais.
- **Art. 43.** A Entidade Promotora poderá apresentar projetos relacionados à Distinção perante programas de incentivo à cultura, editais públicos ou privados, chamadas de patrocínio, organismos nacionais ou internacionais, fundos culturais e demais mecanismos de fomento compatíveis com seus objetivos institucionais, restando vedada também qualquer influência na escolha da Obra Oficial da Edição.
 - ▶ **§ 1º** Os projetos buscarão evidenciar, entre outros aspectos:
 - I Preservação da memória;
 - II Valorização do patrimônio cultural;
 - III Fortalecimento da economia criativa;
 - IV Democratização do acesso à cultura;
 - V Formação de público;
 - VI Educação patrimonial e histórica;
 - VII Sustentabilidade institucional;
 - VIII Legado cultural;
 - IX Descoberta ou divulgação de outros personagens históricos completamente ou pouco conhecidos.
 - ▶ **§ 2º** A elaboração dos projetos observará, sempre que possível, as melhores práticas de governança, transparência, responsabilidade social e gestão cultural.
- **Art. 44.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA poderá contar com patrocinadores, apoiadores institucionais, parceiros culturais e mantenedores.
 - ▶ **§ 1º** O reconhecimento institucional aos patrocinadores observará critérios de discrição, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza da Distinção.
 - ▶ **§ 2º** É vedada qualquer forma de interferência dos patrocinadores, apoiadores ou parceiros:
 - I Na composição do Conselho Curador;
 - II Na escolha dos agraciados;
 - III Nas deliberações honoríficas;
 - IV Na interpretação deste Regimento.

- **Art. 48.** A DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA constitui programa cultural permanente da sociedade civil organizada, devendo sua identidade, seus

princípios, seus objetivos e seu patrimônio institucional ser preservados em qualquer circunstância.

Parágrafo único. A continuidade da Distinção independe da pessoa física ou jurídica que, em determinado período, exerça sua promoção administrativa, observadas as disposições deste regimento e dos instrumentos jurídicos que disciplinem sua organização institucional.

- **Art. 49.** Constituem patrimônio institucional e elementos permanentes da identidade institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA:

- I Sua denominação;
- II Sua identidade visual;
- III O Grão-Colar;
- IV O conjunto honorífico;
- V O Livro de Honra;
- VI Seu acervo documental, bibliográfico, iconográfico e audiovisual;
- VII Sua memória institucional;
- VIII Sua finalidade institucional;
- IX Sua patronímica;
- X O conjunto honorífico essencial;
- XI A estrutura do Conselho Curador, compreendidas suas competências essenciais;
- XII As Cadeiras Institucionais, a Cadeira Fundacional e a Cadeira de Mérito;
- XIII O Programa Os Catorze Ramos e a Jornada da Memória como percurso formativo oficial do Programa.
- XIV Os elementos conceituais que caracterizam sua criação.

- ▶ **§ 1º.** A Entidade Promotora e o Conselho Curador adotarão as medidas necessárias à preservação, organização e permanente atualização desse patrimônio.
- ▶ **§ 2º** Os elementos previstos neste artigo integram a identidade essencial da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA e submetem-se às restrições estabelecidas no instrumento jurídico que disciplina a cessão dos direitos relativos à sua criação, sendo vedada sua alteração sem a observância das condições nele previstas.
- ▶ **§ 3º** Sempre que as alterações incidirem sobre elementos protegidos pela legislação de propriedade intelectual ou disciplinados por instrumento jurídico específico que regule a utilização da obra intelectual que deu origem à Distinção, deverão ser igualmente observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.
- ▶ **§ 4º** Os elementos previstos neste artigo constituem o núcleo permanente da identidade institucional da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, não podendo ser suprimidos, descaracterizados ou modificados por deliberação da Entidade Promotora, do Conselho Curador ou de qualquer outro órgão da Distinção, salvo nas hipóteses e condições expressamente admitidas pelo instrumento jurídico que disciplina a cessão dos direitos relativos à sua criação e a autorização expressa de seu cedente.

- **Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, observados os princípios estabelecidos neste Regimento, a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos que disciplinem a organização da Distinção.

- **Art. 51.** A composição inicial do Conselho Curador será formalizada após a aceitação dos convites encaminhados pela Entidade Promotora às instituições que o integrarão.

Parágrafo único. Até a instalação do Conselho Curador, competirá à Entidade Promotora praticar os atos administrativos indispensáveis à implantação da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, inclusive o encaminhamento dos convites institucionais, a organização da documentação necessária ao início de suas atividades e a preparação da sessão solene de instalação do Conselho.

- **Art. 52.** A aprovação do presente Caderno Institucional pela Entidade Promotora e sua subscrição pelo Titular da Cadeira Fundacional importam expressa anuência deste quanto às adaptações, complementações e aperfeiçoamentos nele introduzidos em relação ao Projeto Institucional originário da DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, considerando-se tais disposições autorizadas para todos os fins previstos no instrumento jurídico que disciplina a cessão dos direitos relativos à sua criação.

Parágrafo único. A anuência prevista no *caput* restringe-se exclusivamente às disposições constantes deste Caderno Institucional, não significando, em qualquer hipótese, autorização prévia, tácita ou presumida para futuras alterações, nem renúncia, total ou parcial, às prerrogativas asseguradas ao titular dos direitos pelo instrumento jurídico que disciplina a cessão dos direitos relativos à DISTINÇÃO NACIONAL GRÃO-COLAR CHICA DA SILVA, permanecendo quaisquer modificações futuras submetidas às condições e limitações nele estabelecidas.

- **Art. 53.** O presente Caderno Institucional entra em vigor na data de sua aprovação pela Entidade Promotora, competindo ao Conselho Curador, após sua instalação, exercer as atribuições que lhe são conferidas neste documento.

Diamantina/MG, ____ de julho de 2026

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE DIAMANTINA**

Entidade Promotora

JOÃO PAULO SOARES
Presidente

VITOR CÉSAR DE OLIVEIRA
Titular da Cadeira Fundacional